



C0075210A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.530, DE 2019

(Do Sr. Fábio Faria)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação ou equivalente nos casos em que especifica.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A apresentação da carteira de vacinação, ou equivalente, com o registro das vacinas obrigatórias definidas pelas autoridades sanitárias, é requisito necessário para:

I - matrícula escolar em toda a rede pública em todos os níveis de educação básica;

II - matrícula em universidade pública, quando o discente for menor de dezoito anos de idade.

Parágrafo Único. A caderneta de vacinação a que se refere o *caput*, contendo todas as vacinas consideradas obrigatórias para as respectivas faixas etárias, deverá ser atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação das Crianças e dos Adolescentes, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde de cada Estado.

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade referida no art. 1º só será aceita mediante apresentação de laudo médico, atestando a contraindicação da vacina correspondente.

Art. 3º Quando a caderneta de vacinação não estiver completa, ou em branco, é facultada à instituição ou órgão a postergarção da apresentação, pelo prazo máximo de 30 dias, para o cumprimento dos requisitos elencados no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias a partir de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Passado mais de meio século da implantação do programa Nacional de Vacinação (PNV), um relatório, de 17 de julho de 2018 da Unicef e da Organização Mundial de Saúde (OMS), revela que a taxa de vacinação CAIU DRASTICAMENTE no Brasil nos últimos três anos. Números do Ministério da Saúde corroboram os dados.

A cobertura da vacina tríplice viral (contra sarampo, caxumba e rubéola), por exemplo, estava estável e próxima a 100% no Brasil até 2014, mas baixou para 96,1% em 2015 e seguiu em queda, passando para 95,4%, em 2016, e apenas 85% no ano de 2017. Já a vacina contra a poliomielite caiu 17% no mesmo período. Esses dados têm chamado a atenção do País e considerados um sinal de alerta pelas organizações.

Outro exemplo é o da pólio, doença considerada erradicada no Brasil desde 1989, que teve uma queda de 95% de crianças imunizadas em 2015 para 84,4% em 2016, chegando a apenas 78,5% em 2017.

Outra amostra preocupante é a da campanha de vacinação contra a gripe. Em 2018, apenas 65,92% das crianças de seis meses a cinco anos e as gestantes se apresentaram para serem vacinadas. Número menor ainda se registra na campanha deste ano de 2019. Também houve queda na cobertura da DTP, que protege contra difteria, tétano e coqueluche que estava acima de 90% até 2015. Caiu para 89,5% em 2016 e 78,2% em 2017.

Algumas moléstias contagiosas, já erradicadas há anos no Brasil, como o sarampo e a poliomielite, voltaram a ser motivo de preocupação entre as autoridades sanitárias, profissionais de saúde e a população, devido à constante tendência de queda observada nos últimos anos no tocante à procura de vacinas pela população.

A Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC) informa que só 48,7% das meninas entre 9 e 14 anos receberam a vacina do vírus HPV, considerada uma das principais formas de prevenção do câncer do colo de útero, o terceiro mais comum entre as mulheres no Brasil. Diante deste quadro preocupante, a SBOC alerta sobre a importância de a população aderir às campanhas de vacinação, uma vez que o câncer já é uma doença epidêmica e se tornará a maior responsável por mortes no Brasil até 2020.

Diante da relevância da temática e dos desafios atuais para a Saúde Pública e das particularidades do contexto brasileiro, faz-se mister que o governo realize iniciativas focalizadas para aumentar a cobertura vacinal, resgatando, por fim, a percepção da sociedade e das famílias da importância das políticas públicas de imunização de crianças e adolescentes, as quais se encontram estabelecidas como direito consolidado na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde de 1990 e, ainda, no ECA.

Tornar obrigatória a apresentação caderneta de vacinação ou equivalente, onde conste registrada a aplicação das vacinas obrigatórias, para usufruir de alguns serviços públicos é uma forma de reforçar ainda mais a importância deste documento e dos benefícios da vacinação. É, também, um modo de garantir a saúde integral desta população.

Promover a ampliação da cobertura vacinal representa uma proteção ao bem público comum da prevenção, da promoção da saúde, e, consequentemente, da proteção da coletividade e de indivíduos vulneráveis, o que converge para a oportunidade e conveniência da presente iniciativa.

Ante os argumentos, nota-se que este Projeto visa, também, contribuir com o Programa Nacional de Imunização (PNI), para erradicar ou manter sob controle as doenças por meio de vacinas.

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei, ao tempo em que solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em 13 de junho de 2019.

Deputado **FÁBIO FARIA**  
PSD/RN

**FIM DO DOCUMENTO**